

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de setembro de 2018

### À Empresa

**ARTE ORIGINAL LTDA**

**CNPJ: 23.407.083/0001-33**

**Representante legal: Romero Fernandes do Espírito Santo**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Arte Original Ltda** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 042/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 029/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 029/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº 2540, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Conforme relatado pela Secretaria de Educação, ocorreu o atraso na entrega dos materiais que seriam utilizados para atendimento à Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa, apesar dos contatos efetuados via e-mail com a empresa.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4164/2018 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 19/06/2018, conforme fl. 17 do processo em tela. A empresa apresentou Defesa prévia, justificando que motivos alheios à sua vontade acarretaram os atrasos nas entregas e que por tal solicitação tão somente aplicação de sanção de advertência.

Sendo assim, a defesa foi submetida à Secretaria de Educação que opinou pelo prosseguimento do processo tendo em vista que a empresa não tem comprometimento, sempre acarreta atraso em todas aquisições solicitadas, não responde aos questionamentos via e-mail, causando assim frustrações o que impossibilitou às escolas darem andamento às suas atividades diárias.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 4162/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação às fl.31 acerca do

---

atraso na entrega dos materiais perfazer um total de 40 (quarenta) dias, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Multa**, em desfavor da empresa Silene Alves de Lima Soares - ME.

- **Multa: R\$ 164,32 (Cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
**Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF**